



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
29 DEZ 2004
BG nº 236

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (*Serviços Diários*)

SERVIÇO PARA O DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - (QUINTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM WASHINGTON	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM GALDINO	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CELSO	BPCHQ
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM ANSELMO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM CÁTIA	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM PIMENTEL	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM SELMA	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (*Instrução*)

•NOTA DE SERVIÇO/APROVAÇÃO

Aprovo Nota de Serviço nº 030/04 – CPRIII, “Operação Nordeste” (Dezembro/2004), referente a uma operação policial, através da ação de policiamento tático intensivo, no período de 02 de Novembro a 24 de Dezembro de 2004, nos Municípios de Castanhal (Pólo 1), Capanema (Pólo 2), Santa Izabel do Pará (Pólo 3), Paragominas e Dom Elizeu (Pólo 4), São Miguel do Guamá (Pólo 5) e Tome Açu e Quatro Bocas (Pólo 6). (Nota nº 045/2004- EME).

Aprovo Nota de Serviço nº 020/04 – 12º BPM – Círio Caraparu/2004, referente as atividades operacionais policiais militares que ocorrerão durante as festividades do Círio de Nossa Senhora da Conceição, na Vila do Caraparu, no período de 08 a 19 de Dezembro de 2004. (Nota nº 046/2004-EME).

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

1º TEN QOPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, do CG, por ter seguido no período de 27 a 31 DEZ 2004, para os Municípios São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Aurora do Pará e Vila de Santana do Capim, a serviço da PMPA. (Nota nº 010/04-DAL)

- **TRANSFERÊNCIA**

Por necessidade de serviço

Do CG para o 3º BPM: MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA. (Nota nº 470/2004/DP/2).

- **FÉRIAS CONCESSÃO**

Concedo a MAJ QOCPM RG 22963 ÂNGELA DO SOCORRO CASTRO DE SOUZA, Chefe da Seção Assistente Social, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2003, a contar de 20/12/2004, e que passará a atuar na DP-9 a CAP QOCPM RG 22692 RAIMUNDA MEDIANEIRA TRINDADE DE SOUZA e CAP QOCPM RG 23128 JOANA ANGÉLICA QUEIROZ DE SÁ, durante o período de férias da titular.

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, do CG, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2003, a contar de 26/12/2004.

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO DE SOUZA CORRÊA, do CG, o período de férias regulamentar, referente ao ano de 2003, a contar de 20/12/2004. (Nota nº 470/2004/DP/2).

- **INFORMAÇÃO**

O Diretor do LAD da PMPA, informou a esta DP, que concedeu a MAJ QOSPM RG 17929 SHIRLENE TEIXEIRA SARMANHO, do Odontoclinica, o período de férias regulamentar, referente ao exercício 2003, a contar do dia 13/12/04, devendo apresentar-se por conclusão da mesma no dia 12/01/05.

O Chefe do EM/CPR I, informou a esta DP, que foi concedido ao TEN CEL QOPM RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO, CMT do 16º BPM, o período de férias regulamentar, referente ao exercício 2003, a contar do dia 13/12/04, e

passará a responder pelo Comando da Unidade o MAJ QOPM RG 11417 LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA.

O Comandante do 1º BPM, informou a esta DP, que concedeu ao 1º TEN QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, do 1º BPM, o período de férias regulamentar, referente ao exercício 2003, a contar do dia 02/12/04, devendo apresentar-se por conclusão da mesma no dia 31/12/04.

O Comandante do CIPM de São Miguel do Guamá, informou a esta DP, que concedeu ao 2º TEN QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, do 11º BPM, 20 dias restantes do período de férias regulamentar, referente ao exercício 2003, a contar do dia 29/12/04.

O Comandante do 12º BPM, informou a esta DP, que concedeu a CAP QOPM RG 21149 ROSILAN DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA, do 12º BPM, o período de férias regulamentar, referente ao exercício 2003, a contar do dia 15/12/04. (Nota nº 470/2004/DP/2).

O TEN CEL QOPM RG 10226 EDVALDO JOSÉ CUNHA SARMANHO, do CME, informou a este Comando que concedeu o período de 15 (quinze) dias de férias regulamentar, referente ao ano de 2003, ao CAP QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, do BPCHQ, a contar do dia 24 DEZ 2004. (Ofício nº 973/04-CME)

O Comandante da CEPAS, informou a este Comando que estará entrando em gozo de férias regulamentar referente ao ano de 2003, no período de 28 DEZ 04 a 27 JAN 05.

Informou ainda que passará a esponder pelo Comando daquela Companhia o CAP QOPM RG 18244 ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES. (Ofício nº 052/04-CEPAS)

- **TRÂNSITO E INSTALAÇÃO**

Concedo ao TEN CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, 15 (quinze) dias de Trânsito e Instalação, por ter regressado do Estado de Minas Gerais onde concluiu o Curso de CEGESP/2004, a contar de 25 de Janeiro de 2004.

Concedo ao MAJ QOPM RG 15597 JAMES STEPHAN LIMA, 10 (dez) dias de Trânsito e Instalação, por ter sido transferido para a Comissão Permanente de Corregedoria do CPR I, conforme publicação em BG nº 213/04, a contar de 21 de dezembro de 2004. (Nota nº 470/2004/DP/2).

b) Alterações de Praças Especiais

- **Sem Registro**

c) Alterações de Praças

- **TRANSFERÊNCIAS**

Por Necessidade do Serviço:

Do 1º BPM para o 11º BPM, CB PM RG 15826 CELSO DA SILVA MONTELO.

Do 11º BPM para a 6ª CIPM, CB PM RG 17967 FRANCISCO JAIRO DA SILVA SANTOS.

Da 6ª CIPM Para a CIPM de São Miguel do Guamá, CB PM RG 23222 JOSÉ AROUDO CASTRO SOARES.

Da CIPM de São Miguel do Guamá para o 1º BPM, CB PM RG 22456 LAURINEY CARVALHO DA SILVA. (Nota nº 233/2004/DP/6).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

SUB TEN PM RG 7555 GETÚLIO DO CARMO SOUZA, da CCS/CG, por ter seguido no período de 27 a 31 DEZ 2004, para os Municípios São Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Aurora do Pará e Vila de Santana do capim, a serviço da PMPA. (Nota nº 010/04-DAL)

d) Alterações de Inativos

- **Sem Registro**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **TRANSCRIÇÃO DE DESPACHO/SEAD**

PROCESSO: 2004/193424

INTERESSADO: VLADISNEY REIS DA GRAÇA

ASSUNTO: INCORPORAÇÃO/ BENEFÍCIO DA LEI Nº 5.320/86

Do exposto, retificamos os termos da parte final do parecer exarado às folhas 14 e 15, dos autos, de sorte que os valores da representação incorporada do TEN CEL PM Vladisney Reis da Graça sejam calculados com base no percentual de 100% (cem por cento) do cargo em comissão de Assistente do Diretor do Presídio São José, DAS 5, (SUSIP), com fundamento nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 8º da Lei nº 5.320/86 c/c o decreto nº 4559/2001.

Belém, 06 dezembro de 2004.

ADSON DOURADO BARBOSA
Consultor Jurídico/ NJR
(Nota nº 475/2004/DP/2)

- **ATO DO DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO**

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a publicação constante no BG nº 079/2004, art. 4º- COMISSÕES:

ITEM 1 – ARMAMENTO, MUNIÇÃO E EQUIPAMENTO: Substituir o CAP QOPM RG 18324 SIMÃO SALIN JÚNIOR, pelo CAP QOPM RG 18351 SANDRO AUGUSTO DE SALES QUEIROZ.

ITEM 2 – VIATURAS, PNEUS E PEÇAS: Substituir o TEN CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, pelo TEN CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS.

ITEM 6 – UNIFORMES: Substituir o TEN CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, MAJ QOPM RG 13873 JAIR DA CRUZ DOS SANTOS, pelo TEN CEL QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS e MAJ QOPM RG 16227 MÁRIO ANÔNIO MUNIZ MARQUES FILHO. (Nota nº 013/2004-DAL/6)

• **FUNDO DE SAÚDE DA PMPA**
PORTARIA Nº 008/2004-FUNSAU

O Diretor do FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ-FUNSAU, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de fazer cumprir o Contrato nº 008/2004 – FUNSAU, bem como o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o TEN CEL QOSPM ANA MARIA FERREIR DA SILVA, Vice Diretora do HME, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 008/2004 – FUNSAU, firmado com a Empresa Instituto Saúde da Mulher Ltda;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de 05 de novembro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS – TEN CEL PM R/R
RG 8040 – Diretor do FUNSAU

• **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 10927 HENRIQUE COELHO DE SOUZA ARAÚJO, Comandante do CMS, informou a este Comando os novos números de telefones do HME:

276 - 7393

226 - 7144.

(Ofício nº 1222/04-CMS)

O CEL QOPM RG 6433 LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, Comandante do CPR-I, informou a este Comando que liberou o expediente administrativo do dia 08 DEZ 04 (quarta-feira), para os policiais militares que servem na Cidade de Santarém/PA (Sede do CPR I, CorCPR I e 3º BPM) em virtude do feriado Municipal de Nossa Senhora da Conceição, padroeira do Município. (Ofício nº 1013/04-CPR –I)

• **OFÍCIOS RECEBIDOS/TRANSCRIÇÃO**
OFÍCIO CIRCULAR/2004 SEJU/P.RAÍZES

Senhor Comandante,

Através do presente, vimos, em nome da equipe técnica do Programa Raízes, agradecer o apoio recebido nos encaminhamentos necessários ao desenvolvimento do nosso trabalho.

Solicito que estenda aos seus colaboradores esse agradecimento e aproveitamos o ensejo para desejar a todos um Feliz Natal.

Estamos remetendo a V. Exª, em anexo, o CD Cantos de caçador, edição Conjunta Programa Raízes/Instituto de Artes do Pará, na expectativa de que a sabedoria milenar

indígena nos fortaleça na busca da serenidade, da generosidade e da paz no ano novo que se aproxima.

Atenciosamente,

MARIA ADELINA GUGLIOTI BRAGLIA
Grupo Gestor/Programa Raízes

OFÍCIO Nº 1890 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004-COM-4ºDN

Senhor Comandante,

Incumbiu-me o Comandante do 4º Distrito Naval de transmitir a V. Ex^a, os agradecimentos pela participação dessa Instituição na tarefa de prover segurança ao tráfego aquaviário, durante a Procissão Fluvial do Círio de Nossa Senhora de Nazaré.

Cabe ressaltar que a manobra da Lancha de Ação Rápida da PMPA, para recolhimento de um naufrago, foi considerada, por este Comando, extremamente oportuna e bem executada.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CÉSAR ALMEIDA DE SOUZA
Capitão de Fragata
Oficial de Organização

IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)

- **REFERÊNCIA ELOGIOSA / TRANSCRIÇÃO**

Proposta pelo Exmº Sr. JOSÉ VICENTE MIRANDA FILHO – 4º Promotor de Justiça de Diretos Constitucionais e do Patrimônio Público, ao CAP QOPM RG 21699 DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, do 10º BPM:

Apraz-me cumprimenta-lo e na oportunidade comunicar a eficiente atuação do CAP DENNER EUDES FAVACHO DA ROCHA, Comandante da 1º zona de Policiamento Militar, atendendo a suscitação do Ministério Público, na repressão ao crime no conjunto Paraíso dos Pássaros e no Bairro do Barreiro.

Finalmente, Solicito que, em razão da referida atuação, sejam consignados elogios ao ilustre capitão, em sua ficha funcional na Polícia Militar deste Estado.

No ensejo, apresento meus antecipados agradecimentos e respeitosas saudações. (Nota nº 475/2004/DP/2).

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 1857 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004-JME

Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando, que em data de 15 de dezembro do corrente ano, foi recebida a denuncia contra o CB PM RG 15081 JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA, do 10º BPM, assim como declara a suspensão do Processo nº 117/2004, e concedido o benefício legal do sursis processual, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme o disposto na Lei 9099 de 23.08.95, sujeitando-se o denunciado ao inteiro cumprimento das condições assim

estabelecidas: 1 – Proibição de freqüentar bares, boates, casas de jogo e prostituição; 2 – Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo; 3 – Apresentar-se naquele foro especial, mensalmente, trazendo suas relações de alterações atualizadas, até o dia 10 de cada mês; 4 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional; 5 – Não mudar e endereço sem comunicar previamente a este Juízo; 6 – Prestação de serviço a comunidade, conforme estabelecido no sursis processual.

OFÍCIO Nº 1866 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004-JME

Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da JME/PA, comunicou a este Comando, que o Conselho Permanente de Justiça reunido nesta data, decidiu a unanimidade de seus membros, pelo deferimento de pedido postulado pela Defesa de conceder Liberdade provisória ao réu SD PM RG 24888 ROGÉRIO FELIPE CORRÊA, do 1º BPM, (Processo nº 115/2004), fundamentado no que prevê o artigo 310, parágrafo único do CPP, aplicado de forma subsidiária ao que preceitua o artigo 3º, alínea “a” do CPPM, conforme consta da ata da audiência em anexo, devendo o acusado ser submetido a tratamento psicoterápico.

Requisitou, pois, que o réu fique afastado de serviço de Policiamento Ostensivo, não porte qualquer tipo de armamento, até ulterior determinação deste Juízo, bem como seja encaminhado a tratamento psicoterápico.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 1706 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Barcarena, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CAP PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da 3ª CIPM, no dia 10 FEV 05, às 10h45, a fim de depor como testemunha de acusação, no Processo nº 103/2003, capitulado no art. 121, § 2º, I do CPB, c/c 1º, I da lei 8072/90 e 129, “caput” do CPB, que são acusados Antônio Rodrigues Pereira Ferreira, tendo como vítima Esmeralda de Fátima santos Pantoja.

OFÍCIO Nº 1302 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

O Exmº Sr. RICARDO SALAME GUIMARÃES, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 2º SGT PM RG 1974 BERNARDO CARDOSO PINHEIRO, da 13ª CIPM no dia 31 MAR 05, às 09h00, a fim de participar da audiência de inquirição de testemunha de acusação, referente aos Autos Crimes do art. 121 c/c 14. inciso II do CPB (Processo nº 19986000207), que é denunciado Antônio Pinheiro Feio.

OFÍCIO Nº 1747 DE 20 DE DEZEMBRO E 2004-PJ

A Exmª Srª. EDNA MARIA DE MOURA PALHA, Juíza de Direito substituta da 2ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os SD PM RG 37473 UBIRANILDO ALMEIDA e RG 27519 EZEQUIAS DE LIMA PEREIRA, ambos da CIA TÁTICO, no dia 14 JAN 05, às 11h00, a fim de participarem da audiência de

oitiva de testemunhas nos Autos do Processo Crime nº 200420311687, Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra Márcio José Fontinelie.

• **MANDADO DE INTIMAÇÃO/TRANSCRIÇÃO**

Ação: Mandado de Segurança

Impetrante: Jairon José Silva dos Remédios, devidamente qualificado na inicial.

Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar.

A Doutora Rosileide Maria Cunha Filomeno, Juíza de Direito da 21ª Vara Cível dos Feitos da fazenda Pública, Municipal e Autarquias da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei...

Manda ao Oficial de Justiça a quem for este distribuído, que em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao impetrado acima identificado, e, após as formalidades legais, INTIME (M)-O(S) de que o processo foi julgado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC, tudo nos termos da sentença prolatada nos referidos autos, cuja cópia segue anexo para fins de direito. CUMPRASE. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos (dois) dias de junho de 2004. Eu, Maria Antonete Machado Tárrio, Diretora de Secretaria da 21ª Vara Cível dos Feitos da fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias desta Capital, assino o presente mandado por ordem da MM Juíza do feito.

MARIA ANTONETE MACHADO TÓRRIO

Diretora de Secretaria da 21ª Vara Cível

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 054/2004-CORREIÇÃO GERAL

INTERESSADO: SD PM RG 13938 LINDOMAR ALCIDES DE SOUZA LIMA, lotado no HME.

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de portaria nº 007/2003 – Cor CME e avocação de Conselho de Disciplina nº 002/04-Cor CME.

O interessado através de seu Advogado, Dr. LUIZ ALBERTO DE ABDORAL LOPES, OAB/PA 6776, interpôs recurso administrativo contra a decisão do Cmt Geral da PMPA, avocação de Conselho de Disciplina nº 002/04 – Cor CME, publicada no BG nº 179, de 29 de setembro de 2004, e decisão administrativa nº 049/2004-CORREIÇÃO GERAL, publicada no BG nº 218, de 01 dezembro de 2004, que resolveu pela exclusão do mesmo a bem da disciplina das fileiras da PMPA

DO RECURSO

A nobre defesa alega que o interessado apresentou apelação à decisão contida no BG nº 179 de 29 de setembro de 2004, tendo na forma do Decreto 2.562/82, o prazo de dez dias, para apresentar recurso, contado da data em que tomou conhecimento da decisão.

O recurso foi protocolado no dia 21 de outubro de 2004, às 13:00 h, na Ajudância Geral.

A apelação foi rechaçada sob a alegação de haver o recurso ingressado fora de prazo.

O interessado comprova com o documento em anexo, ofício nº 1.362, do Diretor Geral do HME e cópia do BG aludido, cujo original está em poder do Diretor Médico, que somente foi

cientificado da decisão recorrida no dia 13 de outubro de 2004 quando foi chamado pelo TEN CEL PAULO ESTEVES e apresentado ao Diretor Geral do CMS.

Assim sendo, o recurso é tempestivo não havendo motivo legal para a sua rejeição.

Ex positis, requer finalmente seja reformada a decisão ilegal e apreciado o mérito da apelação, como julga ser de pleno direito.

É o relatório.

Passo a decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Na análise das razões da ilustre defesa, tentaremos dissecar seus pleitos, a fim de motivar os caminhos que serão tomados pela Administração. Quanto às questões levantadas, temos o seguinte:

É oportuno em primeira análise, comentar que a decisão administrativa nº 049/2004-CORREIÇÃO GERAL não é ilegal, uma vez que, baseou-se no conjunto de provas carreadas ao Conselho de Disciplina de portaria nº 007/2003 – Cor CME onde o interessado teve os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório respeitados. Por outro lado, causa-nos estranheza o fato de só agora a defesa juntar ao recurso documento de que o interessado só tomou ciência no dia 13 de outubro de 2004 da avocação de Conselho de Disciplina nº 002/04 – Cor CME, publicada na BG nº 179, de 29 de setembro de 2004, o que torna o recurso administrativo tempestivo.

Ainda assim, entendemos que o fato deste Comando não ter analisado e se pronunciado em relação ao presente Conselho de Disciplina dentro do prazo de vinte dias previstos no art. 13 do Dec.2562/82, não configura vício insanável capaz de anular o processo administrativo, uma vez que, não resultou nenhum prejuízo para a defesa. Conforme ensina o Professor José Armando da Costa (Teoria e Prática do Processo Administrativo Disciplinar, Ed. Brasília Jurídica, 4ª ed..2002, p. 298): “ *O simples julgamento fora do prazo, ainda que por omissão dolosa, não gera qualquer responsabilidade (penal, civil ou disciplinar) da autoridade desleixada. Tal desidía somente poderá ser imputável à autoridade julgadora, e mesmo assim para responder apenas civilmente, quando o seu comportamento omissivo der causa à prescrição disciplinar* ”. Por outro lado, compreendemos que o “despacho” a que se refere o art.13 do Dec. 2562/82 trata-se nada mais, nada menos, do que o ato administrativo em que a Autoridade delegante justifica as razões de fato e de direito pelo qual não aceita o julgamento proferido pela comissão processante, onde, neste caso concreto, trata-se da avocação de Conselho de Disciplina nº 002/04 – Cor CME. Por outro lado, não corroboramos com a tese da defesa de que a avocação pelo Comandante Geral da decisão do Conselho seja um ato ilegal e abusivo por não encontrar supedâneo no diploma legal que rege o funcionamento do Conselho, pois trata-se de um mera questão de hermenêutica jurídica que tem por objeto interpretar normas, visto que toda norma é passível de interpretação a fim de se buscar o seu sentido e alcance, tendo em vista uma finalidade prática, criando condições para uma decisão possível. Ultrapassada esta elucubração, após uma atenta leitura do art. 13 do Dec.2562/82, *in verbis*: “ *Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, O Comandante Geral, dentro do prazo de vinte (20) dias, aceitando, ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:...* ”(grifo nosso) e empregando a técnica interpretativa lógica e gramatical, chegamos a fácil conclusão que apesar

do termo “avocação” não ser encontrado de forma explícita na norma, o legislador deixa clarividente que o Comandante Geral pode proferir decisão diversa daquela acordada pela comissão processante.

Quanto à alegação de que o interessado estaria sendo excluído por infrações que não são definidas e cominadas e, portanto, não tipificadas, para que o fato infracional seja relevante e corresponda a definição da norma contida no diploma substantivo, ou seja, a adequação da subjetividade dos princípios éticos com pundonor militar, decore da classe e outros, ao fato típico, colecionado nas 151 condutas infringentes da norma transgressional, implicando na impossibilidade de exercitar a ampla defesa que é outorgada ao apelante no art. 5º, LV, da CF, este Comando entende que tal questionamento não deve prosperar na medida em que o interessado defendeu-se dos fatos que estavam descritos de forma clara e objetiva na portaria inaugural do Conselho de Disciplina e não do enquadramento legal em tese atribuído ao mesmo, motivo pelo qual não vislumbramos cerceamento de defesa.

Em relação ao mérito, este Comando baseou-se no princípio da livre convicção do juiz para valorar as provas carreadas aos autos, conforme exaustiva motivação contida na avocação de Conselho de Disciplina nº 002/04 – Cor CME, publicada no BG nº 179, de 29 de setembro de 2004, e visando atuar com imparcialidade e justiça nos processos que são submetidos ao seu conhecimento e análise, aplicou a reprimenda disciplinar compatível com a conduta do interessado e com a exigência do interesse da disciplina.

DA DECISÃO

Ante o acima exposto,

RESOLVO:

1- Revogar com base no princípio da autotutela e por motivos de conveniência e oportunidade a decisão administrativa nº 049/2004-CORREIÇÃO GERAL, publicada no BG nº 218, de 01 dezembro de 2004;

2- Conhecer e não dar provimento ao presente recurso administrativo interposto pelo interessado. Tome conhecimento a COR CME;

3. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da PMPA do SD PM RG 13938 LINDOMAR ALCIDES DE SOUZA LIMA, lotado no HME, nos termos da avocação do Conselho de Disciplina nº 002/04-COR CME, publicada no BG nº 179, de 29 SET 2004. Tome conhecimento a DP;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de portaria nº 007/2003- COR CME e arquivar no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CPCG;

5. Publicar esta decisão em boletim geral. Providencie a AJG.

• **INFORMAÇÃO**

O MAJ PM RG 16240 RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA, Comandante do 19º BPM, informou a este Comando que foram colocados em Liberdade o CB PM RG 22745 JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA e o SD PM RG 27115 ANTÔNIO DA SILVA ALVES, em cumprimento a Liberdade Provisória concedida através do Alvará de Soltura em anexo, expedido pelo Exmº. Sr. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra, Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará, na havendo neste Batalhão registro de quaisquer outros motivos para que se mantenham presos. (Of. nº 654/2004)

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**